

## **RECOMENDAÇÃO Nº 03/2002 - PRODIDE**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência - PRODIDE, por meio dos Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições,

Considerando que a dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, III);

Considerando que a discriminação em razão de faixa etária da pessoa viola os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e os princípios da Política Nacional do Idoso (CF, art. 3º, IV, e Lei nº 8.842, de 04.01.1994, art. 3º, III);

Considerando que é dever da sociedade e do Poder Público amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade (CF, art. 230, Lei nº 8.842, de 04.01.1994, art. 3º, I. e LODF, art. 270);

Considerando que, no tocante à veiculação de publicidade em ônibus integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, é vedada a propaganda considerada ofensiva à moral ou que constitua discriminação de qualquer natureza contra pessoas ou grupos sociais (Resolução nº 4.679, de 21.08.98, item 3, do Conselho de Transportes do Distrito Federal);

Considerando que, segundo notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, em ônibus de empresas que exploram o transporte público coletivo do Distrito Federal está sendo veiculada propaganda do Motel Ame Mais, discriminando e ofendendo a dignidade da pessoa idosa;

Considerando que, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e/ou coletivos do idoso, razão pela qual, por meio da Portaria nº 21/2002, foi instaurado procedimento de investigação preliminar nesta Promotoria de Justiça;

### **RECOMENDA**

ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU:

a) a adoção de imediatas providências para retirar de circulação a publicidade do Motel Ame Mais, discriminatória e ofensiva à dignidade da pessoa idosa, que está sendo veiculada em ônibus integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

b) a identificação das empresas concessionárias que vêm fazendo a veiculação irregular e a instauração de procedimentos apuratórios de responsabilidades;

c) que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as providências tomadas para cumprimento da presente recomendação.

Brasília, 03 de abril de 2002

**Vandir da Silva Ferreira**  
Promotor de Justiça

**Sandra Julião Bonfá**  
Promotora de Justiça